PROCESSO Nº 014/2021
PROCEDIMENTO Nº 001/2021
CORONA Nº 001/2021
CONTRATO Nº 014/2021

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 74.019.977/0001-97, com sede na R ABILIO DE ARAUJO ROCHA, Centro, CEP 64.695-000, Caldeirão Grande do Piauí, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **FRANCISCA JOSEFA MIRANDA COSTA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, **WR LOCACOES DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.248.380/0001-39, estabelecida na cidade de Teresina, Estado do Piauí, Av. Barão de Gurgueia, 1991, Bairro Vermelha, CEP 64.018-500, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente contrato tem por objeto a adesão ao SRP do município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, na condição de carona, ata de registro de preços nº 001/2021 – PMCG/PI, que tem como objeto o registro de preços para a prestação de serviços de locação – PI – pregão presencial 001/2021, ata publicada no diário oficial dos municípios do Estado do Piauí, edição nº IVCCLIII, publicada em 03 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 014/2021, Procedimento nº 001/2021, sob a modalidade CORONA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes no RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar o serviço de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação do serviço será mediante termo de requisição do setor competente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste contrato e na proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), que será pago mediante a prestação de serviço, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí -PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, em 10 de março de 2021.

FRANCISCA JOSEFA MIRANDA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Weliton Renato Barbosa Brandão
WR LOCACOES DE VEICULOS EIRELI,
CNPJ: 04.248.380/0001-39.

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____